

TC 005.921/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA).

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87), Sidney Santana Louzeiro (CPF 722.825.093-15), Mariano Rodrigues da Silva (CPF 095.678.877-72), Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68), Edvaldo Souza dos Passos (CPF 935.747.463-34), Edivania Oliveira Moura (CPF 475.926.213-04), Lilian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53) e Márcia Raquel Ferreira Santos (CPF 701.521.603-53)

DESPACHO

Aprecia-se nesta oportunidade o ofício à peça 177, encaminhado a este Tribunal pela Defensoria Pública da União (DPU), na qualidade de defendente da responsável Márcia Tereza Correia Ribeiro, no qual requer, em síntese, o atendimento da prerrogativa dos membros da DPU prevista no art. 44, inciso I, da Lei Complementar 80/1994 (LO/DPU), *verbis*:

“Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;”

A Secex/MA propõe (peça 180) o atendimento dos pleitos da DPU. Essa proposta foi corroborada pelo MP/TCU (peça 185).

Verifico, entretanto, que a motivação do referido expediente reside na demora injustificada da notificação dos responsáveis acerca do Acórdão 2248/2013-TCU-Plenário, que até o momento não ocorreu, embora a mencionada decisão tenha sido prolatada nestes autos em 21/8/2013.

Não havendo, portanto, qualquer medida processual que demande, no caso, ação por parte deste Gabinete, restituo o processo à Secex/MA para que adote providências imediatas quanto às notificações que se fazem necessárias em relação à decisão, considerando-se o longo prazo já decorrido desde sua prolação. Deve ainda a unidade técnica responder o ofício da DPU informando-lhe que serão observados pelo Tribunal os pedidos daquele órgão, nos termos das normas regimentais deste Tribunal e do art. 44, inciso I, Lei Complementar 80/1994.

Aproveito a oportunidade para orientar a Secex/MA para que, nos processos de minha relatoria, sejam adotadas providências no sentido de que as notificações das decisões sejam céleres.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator